




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.809, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de Março de 2017;
128ª da República.



Prefeito

Dispõe acerca da instituição de piso salarial mínimo aos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), o vencimento base dos servidores públicos do quadro de pessoal do Município de Parnamirim, que tem como padrão remuneratório o salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas com a implantação desta Lei correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município de Parnamirim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 4º. São revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de Março de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito